



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Controle Interno – 2023**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 03/2023 – CMNEP**

**ORIGEM:** Dispensa de licitação nº 001/2023

**ASSUNTO:** Locação de imóvel, adequado ao funcionamento da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

**REQUERENTE:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 74, bem como a Constituição do Pará em seu art. 71, estabelecem as finalidades do sistema de controle interno. Ainda, o art. 65 da LC nº 084/2012 TCM/PA, os arts. 44 e 45 da LC nº 081/2012 TCE/PA e a Lei Municipal nº 098/2005 PMNEP/PA, atribui ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira, patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

## **I – DOS FATOS**

Trata-se de Processo Licitatório de nº 001/2023, na modalidade Dispensa, cujo objeto refere-se à Locação do imóvel situado à Avenida 27 de Dezembro, s/n, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, de propriedade do ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA, CPF 569.827.472-04, aonde se instalará a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

## **II- ANÁLISE LEGAL**

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Vale ressaltar que cabe a Controladoria, articular informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000

CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: [cmnepiria@gmail.com](mailto:cmnepiria@gmail.com) FTLS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Controle Interno – 2023**

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

**ACHADOS:** Carta de Apresentação do Imóvel com os documentos de propriedade; Ofício ao proprietário; Justificativa para Contratação; Justificativa para contratação; Justificativa do preço; Razão da escolha; Laudo de Avaliação do Imóvel; Motivação para dispensa; Declaração de adequação orçamentária; Memorando do Presidente da Casa Legislativa para CPL; Parecer Jurídico; Autuação; Justificativa da Contratação pela CPL; Ratificação; Homologação; Convocação para celebração do contrato; Contrato devidamente assinado; Termo de entrega do imóvel; Extrato do Contrato; Publicação no Mural; Extrato de dispensa de licitação e termo contratual; Declaração de publicidade; Termo de publicação do termo de ratificação;

**RECOMENDA-SE** que sejam realizadas as devidas publicações do processo na imprensa oficial em obediência ao art. 26, caput da Lei 8.666/93 e juntados comprovantes aos autos, tendo em vista que só foi apresentado aos autos a publicação no mural da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de locação de imóvel para o funcionamento da Câmara Municipal, tendo como justificativas, além de já ser objeto de contratação nos anos de 2017 a 2020, o imóvel estar localizado em lugar estratégico a uso da mesma, possuindo salas e espaços completamente adequado para o bom funcionamento da Casa, com livre acesso tanto pela frente como pelos fundos, área para estacionamento na frente, lateral e fundos do prédio, bem como conforme informado pelo atual presidente da Câmara o valor proposto e aceito pelas partes, condiz com o valor de mercado.

Ficando assim a locação do imóvel pelo valor proposto e aceito pelas partes, a importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.000,00 (cinco mil reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Controle Interno – 2023**

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**IV – PARECER**

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico e remediada as ponderações deste parecer, a Controladoria Interna desta Casa Legislativa, **OPINA POSITIVAMENTE**, com ao presente processo de dispensa de licitação com a celebração do contrato de Locação do imóvel situado à Avenida 27 de Dezembro, s/n, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Nova Esperança do Piriá.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 06 de janeiro de 2023.

---

**FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA**  
Controle Interno da CMNEP/2023